



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa nº 04/2021

I – Exposição da Matéria

De autoria dos Vereadores Altran, Camilla Hellen, Pavão da Academia, Professor Adriel e Wal da Farmácia, trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2021, que “Define, para os fins previstos nos § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Na justificativa, os autores esclarecem entender que o valor estipulado pelo Projeto de Lei nº 06/2021 aumentaria a quantidade de precatórios, que costumam ter grande morosidade para pagamento, o que poderia acarretar prejuízo para os credores.

II – Análise

Primeiramente, tem-se que a emenda é proposição prevista no art. 148, “g”, do Regimento Interno e a emenda modificativa, especificamente, é citada no art. 180, § 1º, IV, que esclarece que a função desta é a de modificar a redação de item do projeto de lei sem alterar sua substância.

Entende-se, portanto, que a matéria em análise, que visa modificar valor previsto no Projeto de Lei nº 06/2021, está diretamente relacionada ao projeto original, o que a torna tecnicamente viável, conforme prescreve o art. 181 do Regimento Interno.

A presente emenda também respeita o estabelecido no art. 182, I, do Regimento Interno, uma vez que não ocasiona aumento da despesa prevista para o Executivo Municipal.

E, assim como o projeto ao qual se relaciona, a Emenda Modificativa nº 01/2020 atende aos princípios constitucionais e legais, visto que a matéria tratada no mesmo é de competência municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a mesma atende às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – Voto do Relator



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Pelo exposto, conclui-se que a Emenda Modificativa nº 04/2021 reveste-se da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa necessárias à sua regular tramitação.

Monte Mor, 01º de março de 2021.

Wal da Farmácia
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

